



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.833, de 19 de novembro de 2001.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, opção, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e dá providências correlatas.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998, a Lei Municipal nº 3.008 de 23/02/99 (Estatuto do Magistério Municipal) e o Comunicado da SEE de 18/01/01, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação e atribuição de classes e aulas de Educação Infantil de Educação Básica I e II, e de Educação Especial, existente ou que venham a existir.

Art. 2º Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto,

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A atribuição de classes dos docentes efetivos de Educação Básica I e Educação Infantil será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola atribuir, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes com os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Parágrafo único A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.833, de 19/11/2001

fls. 2

Art. 4º A atribuição de classes de Educação Especial, aulas de Educação Básica II e classes em substituição será feita na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a habilitação exigida para o campo de atuação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO E ANUÊNCIA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, convocar os docentes substitutos para se inscreverem no processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Básica I e de Educação Infantil para se inscrever e proceder a opção no processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 7º Os professores readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 8º Os docentes efetivos que estão na regência de classes por movimentação farão inscrição na escola de classificação do cargo de origem.

Art. 9º As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I e Educação Infantil serão feitas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 As inscrições, opções, classificação e atribuição, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.833, de 19/11/2001

fls. 3

Art. 11 Os titulares de cargo de Educação Básica Estaduais e Municipais e Educação Infantil, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

§ 1º Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, poderá ter atribuída classe em substituição.

§ 2º Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado - Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 3º Os titulares de cargos municipais poderão se remover por títulos ou permuta.

SEÇÃO III DA OPÇÃO

Art. 12 O titular de cargo estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar diferente daquela em que esteve afastado no corrente ano letivo.

§ 1º Aplique-se o disposto no "caput" deste artigo, também aos professores titulares de cargo de PEB I da Rede Estadual de Ensino que por motivos alheios à sua vontade não puderam afastar-se junto às escolas municipalizadas de Taquaritinga, no ano de 2001, desde que sejam obedecidos os critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação, Instrução DRHU de 26/11/98, ou seja, obedecida a Relação Nominal, enviada à Diretoria Regional de Ensino.

§ 2º A opção a que se refere o "caput" e o § 1º deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 a 14/12/2001.

§ 3º Os docentes referidos no § 1º concorrerão às classes remanescentes da atribuição das Unidades Escolares Municipalizadas.

SEÇÃO IV DA ANUÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.833, de 19/11/2001

fls. 4

Art. 13 Os afastamentos para o ano de 01/01/2002 até 31/12/2002, conforme Instrução DRHU de 26/11/98 previstos nos Planos de Trabalho, dos Convênios, deverão ser solicitados no período de 10 a 14/12/01.

Parágrafo único Não será deferido para 2003 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2002, teve mais de 180 dias de afastamento e ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência.

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

- a) Titulares de Cargo PEB I estaduais e municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.
- b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão agregados.

§ 1º Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

I - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO.

- a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos
- b) No magistério público oficial municipal e ou estadual = 0,002 por dia até o máximo de 15 pontos

§ 2º Por campo de atuação entende-se a regência de classe de Pré Escola (4 a 6 anos) para Educação Infantil, a regência de classe de 1ª a 4ª séries para o Ciclo I do Ensino Fundamental, a Ministração de aulas de 5ª a 8ª séries para o Ciclo II do Ensino Fundamental

§ 3º Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem remuneração.

I - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto n.º 2.033, de 19/11/2001

fl. 6

- b) Mais de 1 (um) certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação: 01 (um) ponto.
- c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 05 (cinco) pontos.
- d) Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração, equivalente a 03 (três) pontos.
- e) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, apenas para as classes de Educação Infantil: 02 (dois) pontos.
- f) Certificado de pós-graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos.
- g) Certificado de pós-graduação, nível de Mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos.
- h) Certificado de pós-graduação, nível de Doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos.

II - QUANTO AOS TÍTULOS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) Diploma de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, na área específica da classe a ser atribuída – 05 (cinco) pontos.
- b) Curso de treinamento com de 50 horas – 01 (um) ponto.
- c) Curso de treinamento com mais de 100 horas – 02 (dois) pontos.
- d) Curso de treinamento com mais de 300 horas – 03 (três) pontos.

§ 4º Em relação às alíneas "d", "f" do Inciso I do § 3º, serão computados apenas 1 (um) de cada curso nelas previstos.

§ 5º Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial – Municipal e/ou Estadual, e paralelamente, o número de dependentes e finalmente a idade.

Art. 15 Os docentes substitutos farão inscrições na Secretaria Municipal de Educação e serão classificados em lista única, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos no artigo anterior, exceto no que couber exclusivamente aos titulares de cargo.

§ 1º Quanto à situação funcional, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- 1) Os docentes estáveis nos termos das Constituições Federais 1967 e 1988.
- 2) Os docentes estáveis nos termos da C.L.T., por sentença judicial transitada em julgado.
- 3) Todos os demais candidatos habilitados à docência.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.833, de 18/11/2001

§ 2º Quanto ao tempo de serviço: no campo de atuação conforme estabelecido no § 2º do artigo 14, os pontos são atribuídos na função - atividade e no Magistério Público Oficial - Municipal e/ou Estadual, não sendo considerado o tempo concomitante.

§ 3º Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispostos pelo § 3º do artigo 14.

Art. 16 Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o título do concurso relativo ao cargo de sua aposentadoria.

Art. 17 A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30/06/2001.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18 As classes do Ciclo I do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- a) aos professores titulares de cargos municipais e estaduais, do ciclo I do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.
- b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEIs agregadas à U.E. com classificação entre seus pares.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) aos titulares de cargos estaduais, que fizeram opção nos termos do artigo 12, em nível de município e titulares de cargos municipais, classificados em lista única.
- b) aos titulares de cargos estaduais inscritos nos termos do § 1º do artigo 12.
- c) havendo ainda vagas remanescentes do Ensino Fundamental serão atribuídas aos titulares de cargos municipais de Educação Infantil, em caráter de substituição, conforme Decreto 2.546, de 29 de janeiro de 1998.
- d) aos docentes declarados estáveis nos termos das Constituições Federal de 1967 e 1988 e da CLT, por sentença judicial transitada em julgado.
- e) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.833, de 19/11/2001

fls. 7

Parágrafo único O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo.

Art. 19 As classes do Ensino Supletivo, com carga horária semanal de 20 horas, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo docente Estaduais e Municipais de Educação Básica I e Educação Infantil em regime de acumulação de cargo ou função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Art. 20 Poderão ser atribuídas aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal de Educação Infantil e Educação Básica desde que habilitado como carga suplementar de trabalho docente, observadas as disposições do art. 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Art. 21 Os critérios para atribuição das classes de Aceleração, Recuperação de Ciclo e Projetos Especiais, serão definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 O docente substituto na regência de classe ou ministração de aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo desde que:

- I - não haja prejuízo ao titular de cargo;
- II - Intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias;
- III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 24 O docente substituto que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.833, de 19/11/2001

fls. 8

Art. 25 O docente substituto poderá declinar da escolha apenas por 2 (duas) vezes durante o ano letivo, não alterando sua classificação.

Art. 26 O docente que tiver aula atribuída por qualquer período acima de 15 (quinze) dias ou não comparecer à atribuição pessoalmente ou por procuração, só terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 27 As aulas de Educação Básica II que vierem a surgir durante o ano letivo poderão ser atribuídas ao professor da disciplina da própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário, obedecido o limite de carga horária legal. Não havendo ninguém na unidade, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente.

Art. 29 Os coordenadores Pedagógicos submetidos e aprovados em processo de seleção, conforme Resolução nº 98/98, serão reconduzidos à função no ano letivo de 2003, desde que o Conselho de Escola o decida e após entrevista documentada com o Dirigente Municipal de Ensino, conforme o previsto no artigo 11 da Lei municipal nº 3.005/99.

§ 1º A Secretaria municipal de Educação após a entrevista com os Coordenadores decidirá sobre a homologação da decisão do Conselho de Escola.

§ 2º A decisão do Conselho de Escola deverá ocorrer até o último dia letivo do mês de dezembro.

Art. 30 As inscrições e atribuições de aula da Escola Técnica de Arte municipal "Santa Cecília" obedecerão ao Decreto nº 2.768/01.

Art. 31 Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.833, de 19/11/2001

fls. 9

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 19 de novembro de 2001.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -